



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

39

PROC. Nº 2290/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESTABELECIMENTOS NOS QUAIS SE MANIPULA ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 365, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em estabelecimentos nos quais se manipula alimentos e dá outras providências."

A propositura retorna a esta Comissão em face de Emenda Única de iniciativa do autor, aprovada em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e a aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando a referida Emenda e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

31

PROC. Nº 2290/2021

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO DO
USO DE MÁSCARAS EM
ESTABELECIMENTOS NOS QUAIS SE
MANIPULA ALIMENTOS DURANTE A
PANDEMIA OU ENDEMIA DO COVID-
19.”**

Artigo 1º - Os estabelecimentos onde são manipulados e servidos alimentos, ficam instados a orientar seus empregados quanto ao uso de máscaras, enquanto perdurar a pandemia ou endemia COVID-19.

Parágrafo único – entende-se por:

I – endemia: qualquer doença que ocorra apenas em um determinado local ou região, não atingindo nem se espalhando para outras comunidades.

II – pandemia: endemia de doença infecciosa que se espalha entre a população localizada numa grande região geográfica como, por exemplo, todo o planeta Terra.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2290/2021

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, por consubstanciar o aprovado, é o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 03 de maio de 2022.


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Getúlio de Carvalho Filho


Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 03.05.2022